



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702

CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO N.º. 8.027/2020

Dispõe sobre o acesso ao banco de imagens da Prefeitura Municipal de Itajubá.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.938, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre a regulamentação e funcionamento do Arquivo Público Municipal, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados de interesse público e social e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso ao banco de imagens da Prefeitura Municipal de Itajubá a todos os interessados;

DECRETA:

Art. 1º. É assegurado ao cidadão o direito de acesso ao banco de imagens da Prefeitura Municipal de Itajubá, cuja consulta será franqueada pelo Poder Público Municipal, na forma deste Decreto, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Parágrafo único. Considera-se imagem para os efeitos deste Decreto toda e qualquer imagem ou vídeo produzidos pela Prefeitura Municipal de Itajubá, sejam obras fotográficas ou obras audiovisuais, sonorizadas ou não.

Art. 2º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a imagens da Prefeitura Municipal de Itajubá, mediante protocolo, devendo o pedido conter a identificação do requerente, endereço físico e eletrônico (e-mail), telefone e a especificação da imagem(ns) requerida(s).

Art. 3º. Recebido o protocolo, a Prefeitura Municipal de Itajubá, por seu Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ, através do Arquivo Público Municipal, deverá, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis:

I - agendar data, local e horário para consulta a imagem ao interessado, no departamento;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, em caso de necessário e obrigatório sigilo; ou

III - comunicar que não possui a imagem, se o caso.

§ 1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa, da qual será cientificado o requerente, por telefone ou pelo endereço eletrônico fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702

CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

§ 2º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das imagens e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a imagem de que necessitar.

§ 3º. Na hipótese de solicitação de cópia de imagem, expressamente autorizada conforme Anexo Único deste Decreto, cuja extração de cópia possa prejudicar a integridade do documento em que a imagem está armazenada, fica terminantemente proibida a manipulação do documento, sendo permitida, nesta hipótese, apenas fotografia da imagem.

Art. 4º. Em obediência à Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), toda e qualquer cópia/reprodução, total ou parcial, de imagem(ns) de autoria da Prefeitura Municipal de Itajubá deve ser expressamente autorizada por ela, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. É proibida a utilização, obtenção de cópia e/ou reprodução da(s) imagem(ns) de autoria da Prefeitura Municipal de Itajubá em quaisquer outros meios ou veículos, sem a autorização, por escrito, da Prefeitura, de acordo com a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

Art. 5º. A autorização solicitada, conforme Anexo Único deste Decreto, terá validade apenas para a finalidade apresentada, devendo ser renovada a cada nova finalidade e/ou edição da obra.

Parágrafo único. Será obrigatório identificar cada imagem publicada mencionando: "Acervo P.M.I." ou "Acervo Arquivo da Prefeitura Municipal de Itajubá".

Art. 6º. O acesso que o Município outorga ao interessado não autoriza a reprodução de obras cujo direito autoral patrimonial seja de terceiros, nem exime o interessado de eventual responsabilização pelo uso indevido.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 04 de setembro de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva – Tel. (35) 3692-1702

CEP 37500-279 – Itajubá/MG – www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DO ACERVO

As reproduções dos documentos relacionados no pedido de **Protocolo N° ____/____**, pertencentes ao acervo do Arquivo Prefeitura Municipal de Itajubá, no total de ____ imagens/arquivos, **são entregues**, de acordo com o despacho da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), exarado no Memo. n° ____/____/SEMAD, a

Razão Social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Cidade: _____

Estado: _____

A autorização solicitada tem validade apenas para a finalidade de _____, devendo ser renovada a cada nova edição da obra e/ou nova finalidade. Será obrigatório identificar cada imagem publicada mencionando: "Acervo PMI" ou "Acervo Arquivo da Prefeitura Municipal de Itajubá".

As imagens/arquivos são fornecidas apenas para a utilização informada pelo solicitante estando proibido seu emprego para outra finalidade sem a autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Itajubá, de acordo com a Lei Federal n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O acesso que o Município outorga ao beneficiário não autoriza a reprodução de obras cujo direito autoral patrimonial seja de terceiros.

Itajubá, ____ de _____ de _____.

Diretor do Departamento de Protocolo e Arquivo
Arquivo Público Municipal

Data: ____/____/____.

Ciente e de acordo:

Assinatura do Requerente

CPF/CNPJ